



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 122, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Toledo à União de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições associativas anuais à entidade.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 82, de 19 de julho de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 122, de 2022, que autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Toledo à União de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições associativas anuais à entidade.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 24ª Sessão Ordinária do dia 1º de agosto de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, encaminhada e apreciada na Comissão de Legislação e Redação (CLR), onde teve parecer aprovado em 16 de agosto de 2022.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), e, durante a 25ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2022, o presidente, vereador Jozimar Polasso, designou este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do RI, compete à CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo o parecer da CFO, na forma da alínea "b" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.

Diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado ao Controle Interno manifestação sobre o texto, conforme disposto no Ofício nº 70/2022 - GVGB-, de 16 de agosto de 2022, que retornou na forma da Manifestação nº 112/2022/CI-CM, de 23 de agosto de 2022, apontando a possibilidade existindo a previsão orçamentária e existência de instrumento que a autorize.



2. VOTO DO RELATOR

O Projeto em análise trata fundamentalmente da permissão para que o Executivo possa se associar à União dos Dirigentes Municipais de educação - UNDIME e a efetuar contribuições associativas.

Considerando os Ofícios n°s 929/2021-SMED, de 13 de setembro de 2021, e 1101/2022-SMED, de 4 de julho último (cópias anexas), a Secretaria da Educação solicita a filiação do Município de Toledo à referida entidade que, entre seus propósitos, informa que a medida se faz necessária para dar maior amplitude as ações na rede municipal de ensino "de forma a propiciar a troca de informações e experiências a respeito dos projetos, material didático e respectivas áreas de atuação das demais entidades e educação" a fim de construir e defender a educação pública com qualidade social".

Para se estabelecer a segurança neste parecer foi solicitada a manifestação de assessoria especializada como informado anteriormente neste texto em análise. Por ela, percebe-se que:

"Apresentou quadro 'DEMONSTRATIVO DE DESPESAS - FILIAÇÃO A UNDIME' para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como, apontou existência de dotação orçamentária no exercício de 2022, conforme 'QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA' (fl 23). Contudo, a existência de dotação no exercício de 2022, embora, em tese, demonstre compatibilidade com PPA e LDO, por si só, não é suficiente a garantir a efetiva filiação no exercício de 2023, e manutenção da filiação nos exercícios posteriores, sendo necessário a inclusão de recursos orçamentários nos vindouros Projetos de Lei Orçamentária Anual".

Por fim, sobre "a possibilidade de se efetuar o pagamento de anuidade (...), entidade privada sem fins lucrativos, que defende interesses institucionais de relevância pública", o Tribunal de Contas do Estado do Paraná manifestou-se nos termos do Acórdão n° 1371/10 - Tribunal Pleno, segue.

Consulta. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Pagamento de anuidade ao Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça, entidade privada sem fins lucrativos. Interesse público demonstrado. Despesa institucional. Possibilidade, condicionada a existência de previsão orçamentária e existência de instrumento que a autorize.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei n° 122, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada e voto é favorável à aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Toledo, 30 de agosto de 2022.


GABRIEL BAIERLE
Relator



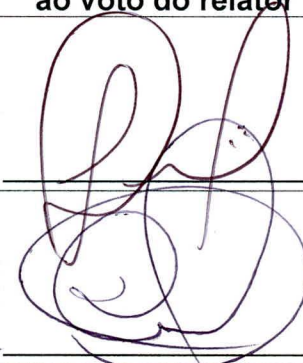
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000043

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 122, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
JOZIMAR POLASSO Presidente	30/08/22		
DUDU BARBOSA Vice-Presidente	30/08/22		
ROBERTO SOUZA Membro	30/08/22		
RODRIGO SOUZA Membro	30/08/22	